



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2004, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

§ 1º- Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo 2, de metas fiscais, conforme § 1º, do art. 4º, da LC 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida, modelo 4;
- b) resultado nominal e primário, modelo 5;
- c) consolidação da dívida pública, modelo 6;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal, modelo 7 para o Executivo e modelo 8 e 8-1 para o Legislativo;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2004, 2005 e 2006 a realizada nos exercícios de 2000, 2001 e 2002 e a projetada para o exercício corrente, modelo 9;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo, modelo 10;
- g) demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, modelo 10;
- h) demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2002, modelo 11.

§ 2º- Integra a presente lei o Anexo 3, de Riscos Fiscais.

Art. 2º- A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2004, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.



LEI Nº 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

§ 1º- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º- A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101/2000.

§ 3º- O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º- A receita prevista para o exercício de 2004 está estimada em R\$ 16.104.342,00 (Dezesseis milhões, cento e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais), devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao dispostos no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000, o percentual de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente o atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

§ Único- A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 4º- Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º- As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º- Conforme art. 8º da LC 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

§ 2º- Atendendo ao art. 13 da LC 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º- Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

§ 4º- Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º- Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

§ 6º- Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado até o limite da dispensa de licitação realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7º- Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;



LEI Nº 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

II- adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III- revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV- as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º- As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício, e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º- Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I- para abertura de créditos suplementares;

II- para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;

III- para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 9º- As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93, observado no orçamento os limites:

a) para entidades de saúde, até o limite máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

b) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

c) para entidades educacionais, até o limite máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



LEI Nº 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

d) para pessoas, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 10- Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 11- Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I- prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II- conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

III- Conceder reajuste a todos os Servidores Públicos Municipais durante o mês de fevereiro com base na média dos índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE e INPC-IBGE.

Art. 12- A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 13- As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14- São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II- melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV- racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e segurança, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso I do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16- O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 17- O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

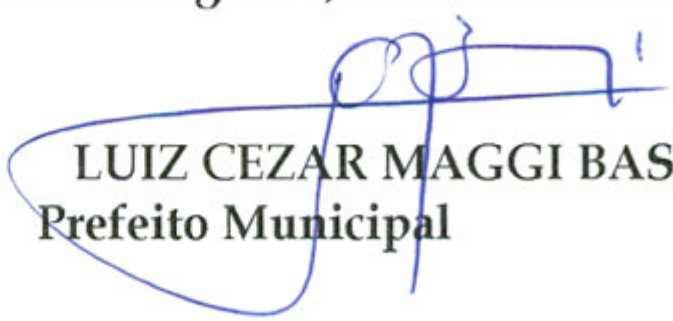
Art. 18- No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 30 de outubro de 2003.

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Lei de Diretrizes Orçamentárias do
PODER LEGISLATIVO DE XANGRI-LÁ 2004

OBJETIVO: I - Assegurar a manutenção geral do Poder Legislativo, adquirir veículos, construir, ampliar e manter a Sede Legislativa, criar cargos de assessoria, contratar técnicos profissionais especializados.

META: II - Fazer com que o Poder Legislativo esteja estruturado e em condições de oferecer melhor atendimento à comunidade e nas atividades próprias de sua competência, o que se dará através da qualificação profissional, melhoria de equipamentos e estrutura geral, aquisição de veículos e construção e/ou aquisição de imóveis.

PROGRAMA :1.1- AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA.

OBJETIVO: Construir em terrenos próprios ou adquiridos, um prédio com 500 m² formado por salas de recepção, cozinha, auditório e outras salas para uso público, sendo que para este exercício este objetivo realizar-se-á parcialmente.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Melhor infra-estrutura ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos e serviços prestados à comunidade.

VALOR ESTIMADO.....R\$	200.000,00
------------------------	------------

PROGRAMA : 1.2 - AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA.

OBJETIVO: Adquirir 01 (uma) motocicleta com no máximo 125 cm³ de cilindrada, com compartimento acoplado para transporte de materiais leves e documentos.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Desenvoltura e agilidade dos serviços administrativos, economia ao erário público com, passagens e deslocamentos curtos, bem como evitar a utilização dos veículos particulares dos servidores a serviço da Câmara.

LEI Nº 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

VALOR ESTIMADO.....R\$	10.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATIZAÇÃO

OBJETIVO: Adquirir computadores, impressoras e afins servindo à constante modernização do Poder Legislativo.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Aperfeiçoamento, agilidade, qualificação e economia dos serviços administrativos da Casa.

VALOR ESTIMADO.....R\$	20.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.4 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: Adquirir equipamentos como: sistemas de gravação, ampliação dos equipamentos de som, de imagens, etc...

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: divulgação ampla e mais abrangente dos trabalhos e atos legislativos.

VALOR ESTIMADO.....R\$	20.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.5 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA

OBJETIVO: Manter e conservar o prédio da sede legislativa.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços.

VALOR ESTIMADO.....R\$	20.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.6 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS

LEI Nº 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

OBJETIVO: Adquirir móveis e utensílios na ampliação de salas e renovar o mobiliário geral.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços.

VALOR ESTIMADO.....R\$	60.000,00
-------------------------------	------------------

PROGRAMA: 1.7 - CONTRATAÇÃO DE MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

OBJETIVO: Contratar órgãos de divulgação dos atos do Poder Legislativo.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Informar, de forma efetiva, à população através de rádio, televisão, internet, jornais, revistas e informativo próprio, no intuito de fazer a aproximação gradual desta com o Poder Público incentivando a participação.

VALOR ESTIMADO.....R\$	40.000,00
-------------------------------	------------------

PROGRAMA: 1.8 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORIA.

OBJETIVO: Criar cargos de assessoria técnica e de bancadas.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Auxiliar no desenvolvimento das atividades legislativas e de cada bancada.

VALOR ESTIMADO.....R\$	40.000,00
-------------------------------	------------------

PROGRAMA: 1.9 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

OBJETIVO: Participação em eventos, cursos, congressos e palestras que propiciem o desenvolvimento e o conhecimento dos vereadores e servidores.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.



LEI Nº 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

META: Servir à inteira instrução dos vereadores e servidores no intuito de melhor prestar serviços à comunidade e melhor desempenhar as tarefas de competência da Casa.

VALOR ESTIMADO.....R\$	160.000,00
-------------------------------	-------------------

PROGRAMA: 1.10 - CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

OBJETIVO: Contratar profissionais especializados para acompanhar e assessorar, periciar em processos específicos tanto na esfera administrativa como judicial.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Aperfeiçoamento da ação governamental no intuito de reduzir, eliminar e/ou minimizar erros administrativos.

VALOR ESTIMADO.....R\$	20.000,00
-------------------------------	------------------

PROGRAMA: 1.11 - PESSOAL CIVIL E ENCARGOS PATRONAIS (Vereadores e Servidores)

OBJETIVO: Pagamento dos subsídios e vencimentos dos servidores, e os respectivos encargos patronais.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Permitir o perfeito funcionamento da Casa Legislativa.

VALOR ESTIMADO.....R\$	540.000,00
-------------------------------	-------------------

PROGRAMA: 1.12 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO

OBJETIVO: Permitir o funcionamento da Casa Legislativa, com o pagamento das despesas operacionais (água, luz, telefone, Material Expediente, etc).



LEI Nº 580 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Permitir o perfeito funcionamento da Casa Legislativa.

VALOR ESTIMADO.....R\$	40.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.13 - OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS

OBJETIVO: Divulgar individualmente, por partido ou bancada, os trabalhos legislativos dos vereadores, através de material institucional em nome da Câmara de Vereadores.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Permitir o conhecimento do trabalho e exercício da vereança.


VALOR ESTIMADO.....R\$	30.000,00
------------------------	-----------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

GABINETE DO PREFEITO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
2.2	Auxílio aos estudantes.	Conceder auxílio aos estudantes do Município.	Próprio	R\$ 25.000,00
2.5	Assinatura de periódicos e afins	Fazer assinaturas de revistas e jornais para informação do executivo	Próprio	R\$ 1.200,00
2.6	Aquisição de móveis e equip. de informática	Aquisição de um computador.	Próprio	R\$ 2.800,00
2.7	Manutenção das atividades do gabinete	Manter o gabinete funcionando em perfeitas condições	Próprio	R\$ 537.140,00
2.8	Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório	Adquirir móveis, máquinas e equipamentos de informática	Próprio	R\$ 3.000,00
2.10	Aquisição de revistas, livros, programas jurídicos informatizados	Adquirir livros e programas informatizados	Próprio	R\$ 1.000,00
2.11	Participação em cursos, seminários, encontros e palestras.	Adquirir aperfeiçoamento e atualização sobre a assessoria jurídica do Município.	Próprio	R\$ 3.800,00
2.12	Custeio das despesas decorrentes de processos judiciais e extrajudiciais.	Pagar eventuais custas em processos judiciais e despesas com processos extrajudiciais.	Próprio	R\$ 25.000,00
2.13	Contratação de estagiários através de convênio.	Dar suporte a área judiciária em especial e execução fiscal.	Próprio	R\$ 3.100,00
				R\$ 602.040,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
3.1	Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório	Adquirir móveis, máquinas e equipamentos para escritório.	Próprio	R\$ 15.000,00
3.3	Conservação de veículos de uso da Secretaria de Administração	Dar condições de uso aos veículos da Secr. Administração.	Próprio	R\$ 28.500,00
3.5	Conservação e manutenção de prédios públicos	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela administração municipal, como pintura, mudança de abertura, muros, cercas telhados, pisos rebocos, etc	Próprio	R\$ 15.000,00
3.6	Divulgação oficial	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos municipais.	Próprio	R\$ 10.000,00
3.7	Recepções e homenagem a autoridades	Promover recepções e/ou homenagens a autoridades em visita ao município mediante autorização legislativa, homenagens póstumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao município, assim declaradas em Lei.	Próprio	R\$ 6.000,00
3.8	Amortização da dívida fundada	Amortizar a dívida contratada.	Próprio	R\$ 600.000,00
3.9	Informatização dos serviços municipais	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de informática.	Própria	R\$ 37.000,00
3.11	Curso de aperfeiçoamento profissional	Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se na sua área de atuação para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.	Próprio	R\$ 3.000,00
3.14	Auxílio financeiro ao consopro	Proporcionar maior segurança aos municipais, mediante autorização legislativa.	Próprio	R\$ 48.000,00
3.18	Atendimento ao contribuinte	Oferecer condições para a Secretaria manter-se em bom funcionamento para melhor atender o contribuinte.	Próprio	R\$ 1.848.487,00
3.19	Fazer convênio com plano de saúde	Propiciar melhores condições aos servidores públicos, para que este tenha melhores condições de trabalho.	Próprio	-
3.20	Sentenças judiciais	Pagamentos de precatórias exercício anterior.	Próprio	R\$ 10.000,00

	3.21	Plano de previdência		Elaborar estudo par implantação de previdência própria.			Próprio			-	
	3.22	Plano Diretor		Defenir as regras gerais de edificações e loteamentos do Município			Próprio			-	
R\$ 2.620.987,00											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
4.1	Desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental, Infantil, Especial e de Jovens e adultos.	Adquirir materiais de consumo, didático, expediente e realizar pequenos serviços nas escolas, atender encargos gerais e serviços pessoais, atendendo uma demanda em torno de 2.500 alunos e professores.	Próprio, Estadual e Federal.	438.157,00
4.2	Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais e Secretaria da Educação e Cultura.	Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas e SMEC, oferecendo tecnologia e qualidade ao ensino municipal.	Próprio, Estadual e Federal.	170.000,00
4.3	Conservação e melhoria dos prédios escolares municipais.	Conservar os prédios das escolas, promovendo manutenção e melhorias como: pintura, troca de pisos, instalação elétrica e hidráulica, telhados, calhas, muros, cercas, etc...	Próprio, Estadual e Federal.	112.700,00
4.4	Merenda escolar.	Oferecer merenda escolar.	Próprio, Estadual e Federal.	258.000,00
4.5	Ampliação da Escola de Educação Infantil	Ampliar a Escola de Educação Infantil Sementinha, na sede em torno de 250m².	Próprio, Estadual e Federal.	100.000,00
4.8	Construção de Escola.	Construir uma Escola no Bairro Figueirinha, prevendo-se uma área de 483 m², contendo 6 (seis) salas de aula, direção, secretaria, cozinha, refeitório, sala de professores, sala de pré-escola, depósito, circulação sanitários e muro.	Próprio como contra partida, Estadual e Federal.	200.000,00
4.10	Construção de quadras esportivas	Construir junto às escolas municipais quadras esportivas para que os alunos desenvolvam a prática de esportes e educação física.	Próprio, Estadual e Federal.	70.000,00
4.11	Competições esportivas e comemoração de datas nacionais.	Oferecer condições para competições esportivas comemorar as datas nacionais, tais como: Semana da Pátria, Dia da Criança, etc.	Próprio.	4.600,00
4.12	Cursos de aperfeiçoamento profissional.	Realizar cursos de capacitação para a comunidade escolar e dar continuidade aos existentes, Progestão, PCN'S, etc.	Próprio, Estadual e Federal.	18.000,00

4.13	Manutenção da SMEC.	Manter salário e encargos sociais em dia.	Próprio, Estadual e Federal.	4.070.018,00
4.14	Transporte escolar .	Contratar ônibus para o transporte escolar e de professores para curso de capacitação.	Próprio, Estadual e Federal.	214.342,00
4.15	Aquisição ou construção de praças infantis nas escolas	Proporcionar entretenimento das crianças	Próprio, Estadual e Federal.	12.000,00
				5.667.817,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
5.1	Eletrificaco Urbana.	Promover a extenso de 02 Km ² de rede eltrica  reas sem eletricidade na zona urbana do Municpio.	Prprios, comunidade e CEEE.	R\$ 20.000,00
5.2	Coleta do Lixo Urbano	Contrataco de Empresa para Coleta do Lixo Urbano	Prprios	R\$ 354.000,00
5.3	Depsito final do lixo Urbano	Locao de rea para depsito	Prprios	R\$ 380.000,00
5.4	Capina de sargetas e meio fios	Servio de capina de meio fios	Prprios	R\$ 15.000,00
5.5	Limpeza de Beira de Praia	Contrataco de empresa	Prprios	R\$ 28.000,00
5.6	Manuteno da rede de iluminao.	Manter em condies ideais a rede de iluminao	Prprios	R\$ 80.500,00
5.7	Locao de veculos mquinas e implementos	Apoio a frota do Municpio	Prprios	R\$ 15.000,00
5.8	Conservao e manuteno da frota de veculos mquinas e implementos rodovirios	Manuteno e conservao da Frota	Prprios	R\$ 100.000,00
5.9	Abertura, ampliao e conservao das estradas	Equipamentos para arruamento e ferramentas	Prprios	R\$ 2.700,00
5.10	Abertura, ampliao, melhoramentos, pavimentaco e conservao de vias urbanas	Reformar e reposio (c/pedras) Materiais para Vias Urbanas (Pedras, areia, meio fio)	Prprios e parcerias Prprios	R\$ 43.000,00 R\$ 50.000,00
5.11	Aquisio e manuteno da sinalizao do trnsito	Equipamentos para sinalizao	Prprios	R\$ 5.000,00
5.12	Despesas de Manuteno	gua, Luz, Telefone, Internet, Informtica, Comunicaes, Reprografia.	Prprios	R\$ 40.500,00

		Cursos		
5.13	Despesas com Pessoal Civil	Vencimentos e Vantagens	Próprios	R\$ 895.630,00
5.14	Luz	Pagamento CEEE - Iluminação Pública	Próprios	R\$ 700.000,00
5.15	Equipamentos e Material Permanente	Reaparelhamento da Secretaria (Computador, Copiadora)	Próprios	R\$ 13.000,00
			Total	R\$ 2.742.330,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
6.1	Promoção do turismo	Promover a divulgação do município através de eventos conforme calendário	Próprio	R\$ 13.500,00
6.6	Construção do campo de futebol e praça	Construir campo de futebol oferecendo oportunidade de lazer aos moradores no bairro Sanbaqui.	Próprio	R\$ 6.000,00
6.16	Construção de playground e equipamentos para as praças	Aquisição de equipamentos para as praças	Próprio	R\$ 4.000,00
6.17	Promoção de competições esportivas.	Promover a realização de competições esportivas onfome calendário de eventos	Próprio	R\$ 12.000,00
6.21	Ampliação de prédios.	Ampliação do Galpão Municipal no Bairro Guará.	Próprio	R\$ 10.000,00
6.32	Locação de banheiros químicos	Dar perfeitas condições de uso aos veranistas que visitam nossos balneários.	Próprio	R\$ 50.000,00
6.33	Manutenção das atividades da Secretaria	Manter a secretaria funcionando em perfeitas condições.	Próprio	R\$ 353.340,00
6.34	Aquisição de maquinas e feramentas.	Manutenção das praças e alamedas.	Próprio	R\$ 4.000,00
6.35	Aquisição de saco plástico, telas e outros.	Manutenção e ampliação das praças e jardins.	Próprio	R\$ 2.000,00
6.37	Contratação de máquinas e veículos.	Apoio a frota para alta temporada.	Próprio	R\$ 3.000,00

6.38	Locação de uma área para	Para limpeza do município.	Próprio	R\$	2.000,00
	colocação de podas.			R\$	459.840,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
7.1.2	Aumento do quadro de recursos humanos	Respaldar ações referentes ao desenvolvimento dos programas sociais	Próprio	3.000,00
7.1.3	Apoio e manutenção ao Conselho Municipal de Assistência Social	Adquirir materiais de consumo e contratação de recursos humanos	Próprio	300,00
7.1.4	Aquisição de Microcomputadores, periféricos e softwares	Informatizar e aperfeiçoar o sistema cadastral de dados	Próprio	4.000,00
7.1.6	Organização e ou participação em Cursos, Seminários e Conferências de orientação sobre política de Assistência Social	Qualificação e atualização do quadro de recursos humanos	Próprio	1.000,00
7.1.8	Desenvolvimento e manutenção da Política de Assistência Social	Dar condições de manter a política de assistência social, em plano elevado atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e expediente, atendendo encargos gerais, serviços pessoais e manutenção de veículos, etc	Próprio	126.000,00
7.1.9	Aquisição ou aluguel de prédio para instalações administrativas ou operacionais da Política de Assistência Social	Aquisição ou aluguel de prédios com área de até 200 m2 com nom mínimo de 7 comodors, sendo: dormitórios, cozinha, sanitário, depósito, refeitório. Que atenda operacionalmente as necessidades	Próprio	10.800,00
7.1.10	Melhoria e conservação de prédios utilizados administrativamente para a Política de Assistência Social	Manter em condições de utilização dos prédios adquiridos ou alugados para Política de Assistência Social, incluindo melhorias, cercas, pinturas, telhado, pisos, rebocos, etc	Próprio	2.200,00
7.2.4	Programa de Apoio e Orientação Sócio-Familiar - OASF	Oportunizar serviços e orientações sobre as políticas interestorais com o objetivo de qualificar a vida em grupo das famílias	Próprio	7.123,78



		lias orientadas, com programas de atenção a gestantes e nutrizes, socialização, lazer e apoio psicossocial em situações difíceis de desemprego crônico, desestruturação familiar, alcoolismo, maus tratos, com o acompanhamento técnico de advogados e psicólogos		
7.2.5	Programa de benefícios eventuais	Concessão de cestas básicas, passagens, taxa para documentação e fotos, colchão de água, cadeiras de rodas, auxílio funeral (com disponibilização de urnas e transporte), óculos, fraldas geriátricas, pequenos reparos e apoio em caso de calamidade pública	Próprio	20.000,00
7.3.2	Manutenção do grupo de 3ª Idade	Contratação de Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, oficinairos, professor de artes, conjunto musicais para animar festas, contratação de veículos para passeios e viagens. Oportunizar a disponibilidade de material de contratação de pessoal na modalidade de terceirização, aquisição de televisão, vídeo-cassete, DVD, aparelho de som, máquina fotográfica e filmadora	Próprio	15.281,43
7.4.1	ASEMA - Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto	Oportunizar atendimento diário com o desenvolvimento de ações sócio-educativas, realizadas com oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, lazer, socialização, integração e iniciação profissional, procurando integrar a família, escola e a comunidade	Próprio e Estadual	15.461,78
7.4.2	Abrigo (criança e do adolescente)	Oportunizar o serviço de abrigo e proteção à criança e adolescente que durante um período provisório permanecem sob medida de proteção judicial, até que se restabeleçam as condições favoráveis para o retorno ao lar de origem ou em colocação em família substituta	Próprio	5.000,00
7.4.3	Contratação de pessoal	Funcionários, monitores e auxiliares	Próprio	3.500,00
7.4.4	Manutenção do COMDICA	Adquirir materiais de consumo, materiais permanentes e contratação de recursos humanos	Próprio	9.588,62

7.4.6	Manutenção do Conselho Tutelar	Aquisição de material permanente e material de consumo. Prover remuneração dos Conselheiros Tutelares	Próprio	60.515,00
7.4.7	Atendimento em unidades de jornada integral / PAC	Atendimento em unidades de jornada integral nas Escolas de educação infantil	Próprio e Federal	13.700,00
7.4.8	Ações Sócio-Educativas de Apoio a Família ASE-FAM	Ações sócio-educativas de apoio a família de crianças que frequentam as escolas de educação infantil	Próprio e Federal	2.592,00
7.5.2	Manutenção do Grupo de Convivência de Pessoas Portadoras de Deficiência - PPD	Oportunizar a disponibilidade de material de consumo e contratação de pessoal na modalidade de terceirização	Próprio e Estadual	3.158,58

303.221,19

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

SECRETARIA DA SAÚDE

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
9.1	Assistência médica, de enfermagem e sanitária a população.	Promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento da saúde.	Próprio, Estado e União.	R\$ 2.034.180,00
9.2	Manutenção dos serviços de assistência médica, de enfermagem e sanitária a população.	Oferecer condições as unidades que prestem serviços de atendimento a saúde da população de atender adequadamente suas funções tanto com pessoal, material, serviços e equipamentos.	Próprio, Estado e União	R\$ 306.860,00
9.8	Adquirir medicação priorizando a básica para a população.	Garantir principalmente dentro da atenção básica o fornecimento de medicação, promovendo os grupos conforme sugestão do MS das políticas da saúde.	Próprio, Estado e União.	R\$ 123.720,00
9.04	Construção de unidades módulos padronizados de postos, nos bairros.	Construir unidades avançadas para atendimentos pré agendados, com palestras entre outros, visando prevenção, proteção e manutenção da saúde, no bairro Marina e Figueirinha.	Próprio.	R\$ 80.500,00
9.23	Encargos gerais para a manutenção da Secretaria.	Disponer de orçamento necessário para cumprir com todos os encargos de manutenção da secretaria.	Próprio	R\$ 99.865,00

R\$ 2.645.125,00